



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Proposta de debate

Ao abrigo da alínea b) do artigo 2.º e do artigo 137.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, no âmbito do exercício da competência de fiscalização, solicito a convocação de uma reunião plenária para debate de uma questão de interesse público, na qual o Governo se faça representar, com vista a responder às perguntas dos Deputados sobre o seguinte tema:

O sufrágio universal, “um voto por pessoa”, para a eleição do Chefe do Executivo deve ser o objectivo final da reforma do sistema político da RAEM.

Nota Justificativa

No dia 25 de Agosto de 2019, haverá lugar à eleição do quinto mandato de Chefe do Executivo. À semelhança do que aconteceu com as eleições anteriores, apenas os 400 membros que compõem a Comissão Eleitoral podem votar, deixando de fora mais de 310 mil eleitores qualificados.

Na realidade, dispõe o artigo 26.º da Lei Básica que: “Os residentes permanentes da Região Administrativa Especial de Macau têm o direito de eleger e de ser eleitos, nos termos da lei”. A forma como se promoverá, continuamente, a reforma democrática, para que toda a população goze do

2/6

Debate-2019-07-11-Sou Ka Hou (P)-MMC



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

universal e igual direito de eleger o Chefe do Executivo, e também de ser eleita, constitui um importante tema político dos últimos 20 anos após a Reunificação. A metodologia para a escolha do Chefe do Executivo influencia, directamente, a eficácia da responsabilização do Governo perante a população, e decide da legitimidade do Governo e da sua aceitação pela população, com vista ao desiderato de estabilidade social permanente.

Quanto à escolha do Chefe do Executivo, as disposições da Lei Básica de Macau não são totalmente idênticas às da Lei Básica de Hong Kong, nomeadamente no artigo 45.º desta última, que prevê como objectivo final o sufrágio universal. No entanto, a Lei Básica de Macau prevê no seu artigo 47.º que: *“O Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau é nomeado pelo Governo Popular Central, com base nos resultados de eleições ou consultas realizadas localmente”*. O sufrágio universal, isto é, o regime eleitoral assente em “um voto por pessoa” na propositura e na votação, é um dos modos de eleição que se enquadra, por isso, na Lei Básica de Macau, não estando excluída, por qualquer legislação, a possibilidade de, um dia, o Chefe do Executivo de Macau vir a ser eleito por sufrágio universal.

Em 31 de Dezembro de 2011, o Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional (CPAPN) aprovou uma “interpretação” definindo os procedimentos sobre a revisão das metodologias para a escolha do Chefe do Executivo e constituição da Assembleia Legislativa, ou seja, as chamadas “cinco etapas” da reforma política, consistindo a 1.ª etapa em: “apresentação

3/6



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

de um relatório pelo Chefe do Executivo ao CPAPN, que decidirá, nos termos da Lei Básica e tendo em conta a realidade de Macau, se há necessidade de alterar as duas metodologias referidas”. Por outras palavras, quem tem a responsabilidade indeclinável de dar início ao processo de reforma política é o Chefe do Executivo, com a apresentação de um relatório às Autoridades Centrais.

Com a criação gradual do regime de sufrágio universal, deseja-se que, um dia, o direito de sufrágio para eleição do Chefe do Executivo deixe de ser “um privilégio político gozado, exclusivamente, por um círculo restrito”, para que todos os residentes de Macau gozem, igualmente, do direito e da liberdade de participarem na respectiva eleição. Deixar que todos os eleitores qualificados de Macau gozem do universal e igual direito de eleger, e também de ser eleitos, contribuirá para a concretização, de forma mais completa, da “governança de Macau pelas suas gentes” com “alto grau de autonomia” sob o princípio “um País, dois sistemas”.

Ao mesmo tempo, por via da participação directa dos residentes na eleição do Chefe do Executivo, pode reforçar-se, de forma mais eficaz, a legitimidade do Governo e a sua aceitação pela população, os efeitos de fiscalização e controlo impostos ao Governo, bem como a transparência e a credibilidade da governação, com vista à resolução efectiva dos problemas e ao desiderato de estabilidade social permanente.



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Na realidade, quanto ao progresso da democratização do sistema político de Macau, tanto a Secretária para a Administração e Justiça como muitos académicos de Macau dedicados ao estudo das políticas manifestaram, muitas vezes, que se devia proceder, gradualmente, à reforma do referido sistema, tendo em conta, simultaneamente, os interesses das diversas camadas sociais e sectores, com vista a alcançar um consenso social mais amplo e determinar um rumo concreto. No debate das LAG em 2018, a Secretária para a Administração e Justiça prometeu, em resposta à minha pergunta sobre a reforma do sistema político, que ia proceder à recolha de opiniões dos residentes. Falta menos de meio ano para o mandato do Governo chegar ao fim e é lamentável que o respectivo trabalho não revele progressos. Se estiver em falta na sociedade a devida plataforma de debate, como é que pode o Governo ter em conta, simultaneamente, os interesses dos diversos sectores e alcançar um consenso social? O hemiciclo é, precisamente, uma das plataformas de debate adequadas.

Este ano assinala-se o 20.º aniversário do estabelecimento da RAEM. Atendendo às atribuições importantes da AL, ao nível constitucional e político, reveste-se de seriedade, relevância e oportunidade um debate, pleno e aberto, sobre o tema do pedido supramencionado. Isto impulsionará a sociedade a ponderar mais sobre a reforma do sistema político, inspirando e concentrando as opiniões da população, permitindo a troca e o confronto de diferentes conceitos políticos, e apresentando, activamente, sugestões ao Governo, actual e futuro, sobre os trabalhos da reforma do sistema político. Espero que

5/6



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

os Deputados votem a favor deste debate, atendendo ao seu significado profundo não só para a governação da RAEM como para o desenvolvimento social. Sejam os resultados quais forem, eu, na qualidade de representante da população para avançar com a reforma do sistema político, não vou parar por aqui, absolutamente!

O Deputado à Assembleia Legislativa da
Região Administrativa Especial de Macau,

Sou Ka Hou

11 de Julho de 2019



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Deliberação n.º /2019/Plenário

(Projecto de simples deliberação do Plenário)

A Assembleia Legislativa delibera, nos termos do n.º 1 do artigo 139.º do seu Regimento, o seguinte:

Artigo único (Aprovação do debate)

É aprovada, nos termos dos artigos 140.º e 141.º do Regimento, a realização de um debate sobre o assunto de interesse público abaixo indicado, o qual foi apresentado pelo Senhor Deputado Sou Ka Hou em 11 de Julho de 2019:

"O sufrágio universal, 'um voto por pessoa', para a eleição do Chefe do Executivo deve ser o objectivo final da reforma do sistema político da RAEM."

Aprovada em de de 2019.

O Presidente da Assembleia Legislativa,

Kou Hoi In.